Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 245/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18591/2015
PROTOCOLO	: 1634591
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº121/2015
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 273/2015
CONTATADO	: ANCELMO & SILVA LTDA ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE TORNO E SOLDAS DIVERSAS PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS E EQUIPAMENTOS QUE NECESSITAM DOS MESMOS PARA SUA MANUTENÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.
VALOR CONTRATADO	: R$ 69.094,80

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 121/2015, formalização do contrato nº 273/2015 e aditamento (1º Termo Aditivo) celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Ancelmo & Silva Ltda-ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no ramo pertinente para serviços de torno e soldas diversas para máquinas pesadas, veículos leves e pesados e equipamentos que necessitam dos mesmos para sua manutenção em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise 5605/2016 (peça nº 22) manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 121/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 273/2015) e do aditamento (1º Termo Aditivo), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 19068/2016 (peça nº 27) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º termo aditivo, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 121/2015, formalização do contrato nº 273/2015, formalização do 1ºtermo aditivo, nos termos do artigo 120, I, II, e §4º, II e III do RITC/MS.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. 1961/2015, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. E também atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Inspetoria, a documentação relativa à 2ª fase se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O 1º, Termos Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Ante o exposto, formulo minha decisão nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 121/2015, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Ancelmo & Silva Ltda-ME, nos termos do art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 273/2015 (2ª etapa), nos termos do Inciso II, do art. 120, da RN/TCE/MS nº076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1ºTermo Aditivo, nos termos do artigo 120, §4º, II e III do RITC/MS;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos moldes regimentais.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO